



Lei nº 1081/2013  
De 26 de Abril de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação da construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados poderão ser ressarcidos ao município, após o primeiro ciclo de produção pelos produtores, na seguinte forma:

- I - devolução integral em espécie;
- II - devolução percentual em espécie;
- III - em produto para instituições municipais;
- IV - em óleo diesel.

**Art. 3º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e/ou pescadores, localizados do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 4º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5º** Cada produtor terá direito a quantidade de horas do uso das máquinas de acordo com a sua necessidade, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outro órgão que venha lhe substituir avaliar essa necessidade para a construção e adequação dos tanques.



**Art. 6º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

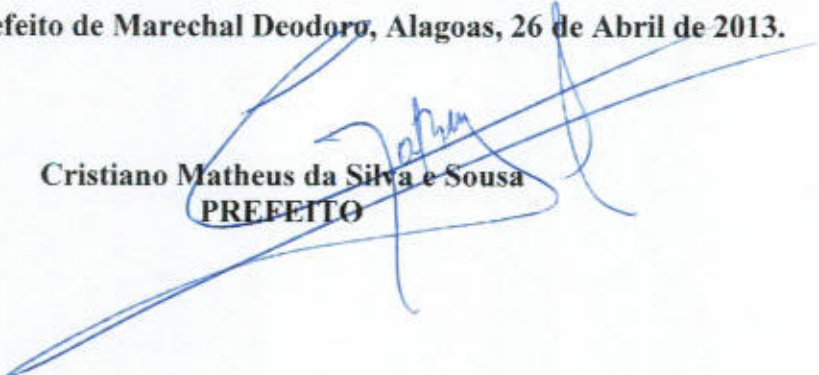
**Art. 7º.** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obterem maior frequência, terão prioridade para o uso das máquinas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de Abril de 2013.**

  
**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**  
**PREFEITO**